

RESOLVE:

I - DESIGNAR, o servidor NILSON SERRÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 32468/1, ocupante do cargo de Operador de Som Referência V, como fiscal do Contrato de Cessão de Uso, a título oneroso, do espaço Restô do Parque, a ser celebrado entre esta Secretaria de Estado de Cultura e a empresa AVIÚ RESTAURANTE LTDA.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 31 de março de 2020.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 539432

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020**

RECORRENTE: ANL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS

Com data de 11.03.2020 e protocolado no mesmo dia, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS, por meio de seu representante legal ROBERTO PAULO DA SILVA, secundado pela Advogada SILVIA TIBIRIÇÁ RAMOS SAMPAIO, interpôs RECURSO, junto a esta Comissão de Chamamento Público nº 001/2020, contra decisão pela mesma adotada, em sessão de 09 de março de 2020, que desclassificou a recorrente, após análise das propostas técnicas apresentadas pelas duas entidades que se habilitaram ao certame, pelas razões explicitadas na Ata da citada reunião, que caracterizavam inobservância de diversos itens do Edital que estabeleceu as normas da competição.

Na peça por meio da qual interpôs o recurso, a ANL considera a decisão que ora questiona como “arbitrária e ilegal, por subjetiva”, uma vez que seria baseada:

- na “percepção da existência de atestados em nome de outra pessoa jurídica que não a participante do certame”, no caso a organização recorrente;
- na “percepção de um possível dano quanto ao retorno para SECULT em serviços porque o preço do m² do concorrente é maior (item não previsto no Edital);
- por suposto descumprimento do item 8.2 (não declinou o que foi descumprido deste item); e
- suposto descumprimento do item 5.2.1. letra d.3, que veda proposta financeira com custo superior ao estimado,...

E conclui afirmando que estas seriam “situações que objetivamente não ocorreram”. Finalmente, invocando o item 7.4 do Edital, faz a inclusão das suas “razões de RECURSO ADMINISTRATIVO” e também requer “a revisão da decisão e o consequente provimento para classificar a proposta apresentada pela recorrente”, bem como que, em caso de não acolhimento das razões apresentadas, seja o recurso encaminhado à Autoridade Superior da Secretaria de Estado de Cultura em grau de revisão da decisão recorrida.

Preliminarmente, esta Comissão faz consignar que não aceita e repudia a maneira descortês e indevida com que a ANL se refere à decisão recorrida, uma vez que foi tomada com base nas normas do edital e em fundamentos lógicos e não em função da vontade dos membros da Comissão, que agiram de acordo com as atribuições que lhe conferem sua Portaria de criação, o Edital que lançou o certame e a legislação aplicável à matéria, não sendo, pois, uma decisão nem “arbitrária”, nem “ilegal” e muito menos “subjetiva”, já que, segundo a recorrente, foi tomada com base em quatro fatos, ainda que dois sejam por ela considerados supostos, o que caracteriza contradição e confusão lógica da interpositora do recurso.

A exegese exposta no parágrafo anterior leva esta Comissão a confirmar que a decisão recorrida longe de ser arbitrária, ilegal e subjetiva, é sim imparcial, legal e objetiva. Passa-se, em seguida, a analisar os esclarecimentos prestados pela recorrente sobre os fatos que motivaram sua desclassificação, apresentados como suas razões de recurso. Quanto à ausência de comprovação de qualificação técnica, a Comissão reitera ter identificado que foram apresentados atestados em nome de outra entidade, na verdade de uma empresa, e não apenas da própria OSC que seria o ente que poderia vir a celebrar parceria com o Governo Estadual, através da SECULT, como previsto no Edital. No que diz respeito à desclassificação basear-se em eventual dano, a Comissão sabe a parceria a ser realizada não está buscando lucro financeiro, posto que com organização sem fins lucrativos, porém, como a OSC vencedora deverá comercializar espaços para viabilizar suas despesas, é possível que venha a existir superávit, o qual deverá ser todo revertido para os demais eventos similares, daí entender que uma arrecadação menor poderia implicar em menor aplicação em favor dos eventos promovidos pela SECULT, o que está sim contido nas normas editalícias.

Já no tocante à desclassificação por diferença de metragem, a Comissão mantém o entendimento em que baseou sua decisão, por considerar que não se trata apenas de um erro formal como quer fazer valer a recorrente, levando assim a projeção de custo superior ao estimado na proposta orçamentária. Cumpre ainda a esta Comissão assinalar que não conhece a parte das Razões de Recurso em que a ANL tece considerações sobre a outra entidade concorrente, uma vez que são elementos que não foram utilizados para fundamentar a decisão recorrida, sendo, portanto, extemporâneos à questão aqui tratada.

Assinale-se que a ANL tem todo o direito e até o dever de denunciar irregularidades de qualquer outra OSC ou Empresa, desde que fundamentada em fatos concretos, perante o foro competente, o que, certamente, não o é perante esta Comissão.

Também em cumprimento a normativa do Edital, a outra entidade participante do certame, a IDEACÃO, com data de 10.03.2020, por meio de seu representante, Sidney Nicéas de Oliveira, protocolou nesta Secretaria de Estado, em 13 de março de 2020, as Contrarrazões ao Recurso interposto pela Associação Nacional de Livrarias, de que esta Comissão decide por conhecer e considerar pertinentes os esclarecimentos relativos às razões de desclassificação da recorrente, deixando, por pressuposto de equidade, de conhecer as contestações ao que declara a ANL sobre a IDEACÃO, por não ser este o espaço para tal debate, reconhecendo-lhe, no entanto, o direito de defesa a ser exercido no tempo, no momento e no âmbito apropriados. Assim, com base na argumentação legal e apreciação fática supra, esta Comissão decide CONHECER O RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida, confirmando a desclassificação da Associação Nacional das Livrarias da participação no presente certame.

Por fim, esta Comissão indefere o pedido da ANL de que, em caso de não acolhimento das razões apresentadas, seja o recurso encaminhado à Autoridade Superior da Secretaria de Estado de Cultura em grau de revisão da decisão recorrida, com base no item 7.6 (VII – ESCLARECIMENTOS E RECURSOS) do Edital DE Chamamento Público nº 001/2020.

“7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento ao(s) recorrente(s) por meio de comunicação oficial” Belém, 03 de abril de 2020

CYNTHIA SUZANA DE ALMEIDA MELO

Presidente da Comissão de Seleção de Chamamento Público

DO CÉU BRAGA MARTINS

Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público

ALEX RAMIRES SANTOS DA COSTA

Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público

LUÍZ MARIA DE JESUS SOARES JUNIOR

Membro da Comissão de Seleção de Chamamento Público

Protocolo: 539615

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00353
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/246596**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 26/03/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do edital de credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019 SECULT, Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421. FONTE DE RECURSO:0101000000.

NATUREZA DA DESPESA: 339036. PTRES: 158421. PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. Funcional Programática: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: ADRIANO BARROSO DOS SANTOS

CONTRATADO: JANAINA APARECIDA FIGARELLA GOUVEIA- CPF Nº 060.467.364-71

ENDEREÇO: AV. Mendonça Furtado, 2487, Aldeia, CEP:68.040-050, Santarém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 539296

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00354
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/246020**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 26/03/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do edital de credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019 SECULT, Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421. FONTE DE RECURSO:0101000000.

NATUREZA DA DESPESA: 339036. PTRES: 158421. PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. Funcional Programática: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: ADRIANO BARROSO DOS SANTOS

CONTRATADO: RODRIGO DE SOUZA DO NASCIMENTO CPF Nº 037.725.022-88

ENDEREÇO: Rua Pirajá, 240, Pedreira, CEP:66.083-514, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Replicado por ter saído na categoria de publicação incorreta.

Protocolo: 539308

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00344
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/246121**

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 26/03/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do edital de credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019 SECULT, Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421. FONTE DE RECURSO:0101000000.

NATUREZA DA DESPESA: 339036. PTRES: 158421. PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. Funcional Programática: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: ADRIANO BARROSO DOS SANTOS

CONTRATADO: ARTHUR DA SILVA DE OLIVEIRA- CPF Nº 018.152.362-05

ENDEREÇO: Conjunto Augusto Montenegro III, Mangueirão, CEP:66.640-677, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 539292